

Lei nº 542/65.

Drenta de Impostos a novos estabelecimentos comerciais e Industriais.

Kelil Macari, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; faz saber, que a Câmara Municipal Decreta, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para incrementar o aparecimento de novos estabelecimentos comerciais e industriais, o município proporcionará, com os favores desta Lei, os meios indispensáveis ao desenvolvimento da vida econômica municipal.

Artigo 2º - As transações abaixo especificadas ficam isentas dos Impostos de transmissão imobiliária "Inter-tivos":

- 1) Venda de bem imóveis, para constituição de filial, sucursal ou subsidiária de empresas já instaladas no município.
- 2) Transformação de Razão Social de Sociedade, na qual permaneçam os artigos integrantes.
- 3) Mudança de Razo de Negócio, com Constituição de nova Razão Social.

§ Único - O capital constitutivo da nova Sociedade, em qualquer dos casos, deverá permanecer - no mínimo em 70% - aos sócios que constituíram a primitiva Sociedade.

Artigo 3º. - Para gozar dos favores desta lei os interessados deverão instituir processo, com os seguintes elementos.

- a) - Prova da existência da antiga sociedade.
- b) - Prova de existência da nova sociedade.
- c) - Contrato social, para verificação dos componentes.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Degerto Feijó, em 12 de Maio de 1965.

a) Kadi Macari - Prefeito Municipal.

Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 12 de Maio de 1965.

a) Ivo Liboni - Resp. H. Exp. Secretaria.